



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS

Fs.

NOMEAMOS RELATOR O VEREADOR:

*Fernando Cunha*

EM 12 / 06 / 2014

*Janden*  
PRESIDENTE

**PARECER EM ANEXO**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS

FMS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE

Nº 058/2014



Autor: Vereador LISIEUX BORGES

Relator: Vereador FERNANDO DE ALMEIDA CUNHA

I -RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador LISIEUX BORGES, que FLEXIBILIZA O DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, NO HORÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Protocolado em 02/06/2014, foi lido em plenário e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação na mesma data.

Em reunião da CCJR realizada no dia 12/06/2014, fui nomeado relator.

É o relatório.

II -VOTO DO RELATOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, cumpre que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa do Poder Legislativo e às atribuições da Câmara Municipal de Anápolis, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

A matéria em discussão não traz competência privativa ou exclusiva, sendo, portanto, competente o membro do Poder Legislativo para iniciar o processo.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 058/2014.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2014.

Vereador **FERNANDO DE ALMEIDA CUNHA**

Relator

Jean Carlos Ribeiro  
Vereador

Carlos Alberto Rodrigues  
Vereador

Pedro Antônio Pinheiro de Oliveira  
Vereador

Lisieux José Borges  
Vereador

Encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Enviado ao Relator  
Mauro José Severiano  
Vereador